

AIM - ASSOCIACAO DE INVESTIGADORES DA IMAGEM EM MOVIMENTO

Estatutos

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação de AIM - ASSOCIAÇÃO DE INVESTIGADORES DA IMAGEM EM MOVIMENTO, e tem a sede na Rua Filipe Simões, Número 33, Coimbra, freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 509231730 e o número de identificação na segurança social 25092317303.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim a promoção da investigação da "Imagem em Movimento" (arqueologia de cinema, cinema, televisão, vídeo, CGI, internet, etc.); Promover o desenvolvimento e visibilidade dos estudos científicos sobre a "Imagem em Movimento"; Promover abertura e multidisciplinaridade metodológica dos estudos científicos sobre a "Imagem em Movimento"; Promover encontros científicos regulares e a publicação de uma revista científica sobre a "Imagem em Movimento"; Promover o estudo da "Imagem em Movimento" produzida em Portugal.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos.

Artigo 5º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de a intervenção do Presidente da Direcção e Tesoureiro.

Artigo 7º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder a entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 29 dias do mês de Janeiro de 2010,

Paulo Jorge Granja

Paulo Manuel Ferreira da Cunha

Daniel Ribas de Almeida